

...: Imprimir ...:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

LEI MUNICIPAL Nº 3.828, DE 19/12/2003

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Suzano, e dá outras providências.

AUTÓGRAFO Nº 103-03/04, DE 04/12/2003

Projeto de Lei nº 081-03/04

Autor: Ver. Jorge Eduardo Lordello Silva

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, para o Calendário Oficial de Eventos do Município de Suzano, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado no mês de outubro.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e Órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e outros Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 19 de dezembro de 2003.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração,
publicado na portaria do Paço Municipal e demais
locais de costume.*

ANTÔNIO CELSO ABDALLA FERRAZ
Secretário Municipal de Administração Interino